



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 33/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 01/2002.

Processo SEI n. 00054-00144229/2021-07

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF n. 785/2012 e fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **AMV FESTAS & EVENTOS LTDA, CNPJ 14.911.164/0001-85**, doravante denominada Contratada, CNPJ n. **14.911.164/0001-85**, sediada na Quadra 2 Conjunto A Lote 19 Loja 02 Fazendinha – Itapoã, Brasília- DF CEP: 71.596-223, Telefone: (61) 3369-3075; e-mail: licitacoes.amvbuffet@gmail.com, representado por ANTÔNIA DE MARIA DO VALE SOUZA, CPF n. 666.***.***-68, RG n.246.***7, SSP/DF, na qualidade de Diretora.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2022-PMDF (Doc. SEI n. 86889514), da Ata de Registro de Preços n. 35/2022-PMDF (Doc. SEI n. 92672280), da Proposta (Doc. SEI n. 89306200), do Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n. 117212244) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresas especializadas na operacionalização, coordenação, acompanhamento e logística de eventos da Corporação com fornecimento de infraestrutura, materiais, equipamentos, alimentação e suporte técnico necessários à realização de eventos, bem como de aquisição de material, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2022-PMDF (Doc. SEI n. 86889514), na Ata de Registro de Preços n. 35/2022-PMDF (Doc. SEI n. 92672280) e na Proposta (Doc. SEI n. 89306200), conforme tabela descritiva abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
------	-------------------------	------------	----------------	----------------

47	BUFFET TIPO CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE DA TARDE (51 A 200 PESSOAS)	04	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
48	BUFFET TIPO COQUETEL (51 a 200 PESSOAS)	04	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
49	BUFFET TIPO COQUETEL (201 a 350 pessoas)	01	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
51	SERVIÇO DE GARÇOM COM BANDEJAS	06	R\$ 109,90	R\$ 659,40
52	ÁGUA ENVASADA	470	R\$ 0,62	R\$ 291,40
VALOR TOTAL				R\$ 67.050,80

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos Art. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

4.2.1 – Os objetos contratados serão demandados pelo Executor do Contrato contendo, no mínimo, as especificações técnicas conforme detalhamento constante do **Anexo “A”** (81224284) na forma, quantitativo e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos (81224040), para atender as necessidades da PMDF.

4.3 - ENTREGA DOS BENS / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 – DO LOCAL DE ENTREGA

4.3.1.1 - O local de entrega dos itens bem como da prestação dos serviços será o local onde ocorrerão os eventos, de acordo com a demanda da Contratante, nas quantidades e prazos constantes no Termo de Referência (81224040).

4.3.1.2 - As datas em que ocorrerão os eventos serão as datas previstas no Calendário Anual de Eventos da Corporação aprovado pelo Comitê de Eventos, ou caso não esteja prevista no calendário a data informada pela Contratante.

4.3.2 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.2.1 - A Contratada deverá operacionalizar a entrega dos materiais junto à Contratante no endereço solicitado pelo executor do contrato PMDF, fornecendo efetivo para descarga e instalação dos produtos.

4.3.2.2 - Os serviços deverão ser executados por demanda, mediante solicitação de serviço enviada por membro da comissão executora do contrato por meio de ofício e/ou mensagem eletrônica, de acordo com a necessidade da Contratante e nas quantidades por ela solicitadas, dentro dos quantitativos estabelecidos no Anexo A do Edital.

4.3.2.3 - Somente a Comissão Executora terá aptidão para solicitar os serviços, cabendo à empresa essa confirmação antes do fornecimento.

4.3.2.4 - Os serviços deverão ter como parâmetro eventos com as seguintes proporções:

4.3.2.4.1 - Eventos de Pequeno Porte: Público até 1.000 pessoas;

4.3.2.4.2 - Eventos de Médio Porte: Público de 1.001 até 10.000 pessoas;

4.3.2.4.3 - Eventos de Grande Porte: 10.001 até 30.000 pessoas.

4.3.2.5 - Os equipamentos locados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e em condições de funcionamento mesmo que a especificação não detalhe todas as partes e componentes necessários ao correto funcionamento e desempenho do equipamento.

4.3.2.6 - A Contratada deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem de qualquer equipamento contratado, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou imediatamente superior.

4.3.2.7 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização de equipes.

4.3.2.8 - A desmontagem e remoção dos materiais deverão ocorrer, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos eventos.

4.3.2.9 - A Contratadas deverá entregar os materiais devidamente limpos e em perfeitas condições de uso.

4.3.2.10 - Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao bom cumprimento do objeto.

4.3.2.11 - Será disponibilizada equipe de profissionais com experiência em eventos, conforme perfil do evento e requisição da Contratante.

4.3.2.12 - O período da diária dos recursos humanos, poderá ser ajustado pela Contratada a fim de melhor se adequar a necessidade de cada evento.

4.3.2.13 - A Contratada deverá encaminhar os profissionais, que atuarão durante o evento, em até 3 (três horas) antes do evento.

4.3.2.14 - Os serviços deverão ser realizados por equipe de profissionais especializados, uniformizados e providos dos devidos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

4.3.2.15 - Os serviços gerais visam ao apoio operacional a boa manutenção do espaço, sua limpeza e conservação. Para os serviços de limpeza e conservação, deverão ser computados nos custos o preço dos produtos de limpeza, sabonetes, papel toalha e higiênico, baldes, panos, rodos, vassouras dentre outros insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme perfil do evento e requisição da Contratante.

4.3.2.16 - É de responsabilidade da Contratada, respeitadas as quantidades estabelecidas neste Anexo, categorizar e quantificar o quadro de pessoal de forma a atender plenamente a operacionalização dos serviços objeto desta licitação.

4.3.2.17 - A Contratada é responsável pelo atendimento às normas legais devidas, bem como ao pagamento das taxas referentes à equipe em serviço e do seguro contra quaisquer riscos, especialmente em relação à equipe funcional em serviço no evento.

4.3.3 - PRAZO DE ENTREGA

4.3.3.1 - A entrega dos materiais bem como a prestação dos serviços, deverá ser executada de acordo com a demanda da Contratante, nas quantidades, prazos e locais constantes no Termo de Referência.

4.3.3.2 - A prestação dos serviços ocorrerá por meio da entrega, montagem, desmontagem e recolhimento dos materiais, ou seja, antes durante e depois de cada evento.

4.3.3.3 - As datas em que ocorrerão os eventos serão as datas previstas no Calendário Anual de Eventos da Corporação aprovado pelo Comitê de Eventos, ou caso não esteja prevista no calendário a data informada pela Contratante.

4.3.4 - DO RECEBIMENTO

4.3.4.1 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.3.4.1.1 - O recebimento dos materiais/serviços dar-se-á conforme o disposto no inciso II, do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

4.3.4.2 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.3.4.2.2 - O recebimento provisório dar-se-á pelos fiscais designados pela Contratante para acompanhamento e fiscalização, "in loco", no prazo de uma hora antes do horário de início da execução do serviço, os quais deverão realizar a conferência dos materiais e produtos quanto a qualidade e quantidades, conforme especificado no Edital e seus anexos. E ainda, atentar para a validade e forma de acondicionamento dos produtos de consumo perecíveis.

4.3.4.2.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade a contratada deverá corrigi-la imediatamente (até 30 (trinta) minutos antes do evento) sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3.4.3 - RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.3.4.3.1 - O recebimento definitivo dos serviços de Buffet, com o consequente atesto da Nota Fiscal, será efetivado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do fim da prestação do serviço, pela Comissão designada, mediante termo de recebimento definitivo, após a verificação da prestação correta e completa dos serviços e da conformidade dos materiais empregados com as especificações contidas no Edital e seus Anexos

4.3.4.3.1.1 - Os itens referentes a alimentação (Serviço de Buffet) deverão ser entregues nos dias e nos locais dos eventos, dentro do prazo de validade e em condições adequadas para o consumo, devidamente acondicionados e com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de início da prestação do serviço.

4.3.4.3.1.2 - Os serviços de Buffet poderão ser realizados em qualquer data e horário, nos locais onde ocorrerão os eventos, a critério da Contratante, devendo ser requisitados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para início do evento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O Valor total do Contrato é de R\$ 67.050,80 (sessenta e sete mil cinquenta reais e oitenta centavos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
47	BUFFET TIPO CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE DA TARDE (51 A 200 PESSOAS)	04	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
48	BUFFET TIPO COQUETEL (51 a 200 PESSOAS)	04	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
49	BUFFET TIPO COQUETEL (201 a 350 pessoas)	01	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
51	SERVIÇO DE GARÇOM COM BANDEJAS	06	R\$ 109,90	R\$ 659,40
52	ÁGUA ENVASADA	470	R\$ 0,62	R\$ 291,40
VALOR TOTAL				R\$ 67.050,80

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora Emitente: 170393;

II – PTRES: 89306;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV – Fonte de Recurso: 1000000000;

6.2 – O empenho totaliza de R\$ 67.050,80 (sessenta e sete mil cinquenta reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE321, emitida em 07/07/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito por crédito em **conta corrente/Agência 00002218-3, Operação 003 do Banco Caixa Economica Federal** observado o disposto no 8.5 desta ARP, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.1.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.1.2 - Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.1.3 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.5.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.5.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.7 - Ficam excluídas desta regra:

7.7.1 - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.7.2 - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.7.3 - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.9 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.10 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.12 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, ou até o desfecho de novo procedimento licitatório do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Da garantia para execução contratual

9.1.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da contratante no valor de R\$ 1.341,01 (um mil trezentos e quarenta e um reais e um centavo), correspondente a 2% (dois) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n. 11.079/2004);

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3 - A garantia prestada pela contratada somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da contratada, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.4 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.5 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.7 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 - Da Garantia dos Serviços

9.2.1 - Os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso devendo possuir também as certificações usuais de mercado exigidas pelos órgãos competentes e não poderão conflitar com o previsto no Código de Defesa do Consumidor.

9.2.2 – A Contratada deverá garantir a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos contratados, em conformidade com a legislação vigente e com as especificações e prazos previstos no Termo de Referência e seus Anexos.

9.2.3 - A cobertura da garantia por parte do fabricante/fornecedor está limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e Editalícias.

10.1.2 - Comunicar a demanda dos serviços à Contratada mediante Ordem de Serviço, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão da realização dos eventos, encaminhada via e-mail institucional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) corridas.

10.1.3 - Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa, após a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Planilha da prestação do serviço.

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos fiscais designado pela Coordenação-Geral de Logística desta Corporação, conforme Instrução Normativa nº 01 de 07 de abril de 2014 do Departamento de Logística e Finanças.

10.1.5 - Nomear, conforme portaria PMDF nº 728/2010 e art. 67 da Lei 8.666/90, policiais militares para comporem a comissão que realizará a fiscalização contratual.

10.1.6 - Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.7 - Rejeitar a prestação de serviço efetivada em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

10.1.8 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

10.1.9 - Realizar, por meio da comissão de fiscalização da execução do contrato, a tabulação dos dados a fim de subsidiar o planejamento para os próximos calendários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada obriga-se a:

11.1.1 - Entregar os itens, de acordo com o prazo estipulado, com o devido termo de garantia dos produtos ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Contrato e do Termo de Referência e seus anexos.

11.1.2 - Responsabilizar-se por toda a parte técnica, dos serviços contratados, no que lhes couber, incluindo a emissão de alvarás, licenças e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro

de Responsabilidade Técnica - RRT, devendo disponibilizar funcionário para acompanhar a prestação dos serviços e resolver problemas que, eventualmente, surjam durante a prestação dos serviços.

11.1.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.1.4 - Prestar os serviços em conformidade com a legislação vigente e cumprindo todas as especificações, prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

11.1.5 - Proceder com a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas físicas de acordo com as normas que regulamentam os serviços, inclusive quanto à capacitação técnica e condições de segurança dos profissionais que realizarão os serviços.

11.1.6 - Disponibilizar todos os materiais em condições adequadas de limpeza e uso.

11.1.7 - Disponibilizar mão de obra especializada e em quantitativo suficiente para desenvolvimento de todas as atividades que os eventos em questão exigir, providos dos devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

11.1.8 - Disponibilizar os equipamentos que não necessitam de montagem, bem como os recursos humanos e demais serviços previstos, no local do evento, com antecedência de 3 (três) horas de seu início.

11.1.9 - Atender, prontamente, a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto descrito no Termo de Referência e seus Anexos.

11.1.10 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

11.1.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham resultar da execução deste Termo, bem como por todas as despesas decorrentes.

11.1.12 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Contratante, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.13 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

11.1.14 - Garantir a procedência e a qualidade dos produtos alimentícios, bem como fornecê-los em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade e devidamente refrigerados com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de início dos eventos.

11.1.15 - Atender ao disposto na Resolução - RDE nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

11.1.16 – Proceder a distribuição dos alimentos de forma organizada e segura, com cardápio pré-estabelecido com utensílios próprios (louça, talheres, toalhas, guardanapos de forma a evitar confusão e tumulto entre os presentes.

11.1.17 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.1.18 - À Contratada não será permitido veicular, sem prévia autorização da PMDF, marcas ou serviços, bem como explorar ou vender espaço, para fins comerciais ou publicitários, a empresas ou instituições de qualquer natureza, sem prévia análise e aprovação da PMDF, nos locais de realização dos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.1.2 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

ANTÔNIA DE MARIA DO VALE SOUZA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA DE MARIA DO VALE SOUZA, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 11/07/2023, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117060836 código CRC= **66FDFCC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609